



MENSAGEM Nº 016/2021

LIDO EM SESSÃO DE 16/03/21.
Encarminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

[assinatura]
Presidente
Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

PROJETO DE LEI

Nº 67 / 21

Nº do Processo: 1251/2021 Data: 16/03/2021

Projeto de Lei nº 67/2021

Autoria: LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 4.308.156,21. Mens. 16/21)

*Protocolado em
16/03/21 às
11:30h.
[assinatura]*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei, que “**dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 4.308.156,21**”.

Esta propositura, oriunda da CI nº 35/2021-DF/SF, juntada ao processo administrativo nº 6.655/2020-PMV, visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 4.308.156,21 (quatro milhões, trezentos e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), destinado à adequação dos recursos orçamentários da Secretaria de Administração disposto na Lei Municipal nº 6.063, de 19 de fevereiro de 2021.

[assinatura]



A cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial das dotações especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 15 de março de 2021


LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

Anexos: Projeto de Lei.

AO
Excelentíssimo Senhor
FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 4.308.156,21.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 4.308.156,21 (quatro milhões, trezentos e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

02.27.00	<u>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</u>		
02.27.01	<u>Gestão Administrativa - Administração</u>		
04.122.0200.2.200	Manutenção de Pessoal e Encargos		
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários		
Vínculo 01.110.0000	Geral.....	R\$	53.157,50
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
Vínculo 01.110.0000	Geral.....	R\$	2.266.239,12
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
Vínculo 01.110.0000	Geral.....	R\$	59.133,90
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil		
Vínculo 01.110.0000	Geral.....	R\$	5.332,48
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário		
Vínculo 01.110.0000	Geral.....	R\$	280.731,81
04.122.0200.2.201	Manutenção Unidade		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Vínculo 01.110.0000	Geral.....	R\$	50.000,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita		
Vínculo 01.110.0000	Geral.....	R\$	10.000,00



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 1251, 21
Fls. 09
Ass.: [assinatura]

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Vínculo 01.110.0000	Geral.....	R\$	180.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
Vínculo 01.110.0000	Geral.....	R\$	1.000,00
04.122.0200.2.202	Apoio ao Servidor		
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação		
Vínculo 01.110.0000	Geral.....	R\$	170.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros – Pessoa Física		
Vínculo 01.110.0000	Geral.....	R\$	1.229.027,97
04.122.0200.2.208	Adiantamentos a Servidores		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Vínculo 01.110.0000	Geral.....	R\$	2.421,30
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Vínculo 01.110.0000	Geral.....	R\$	1.112,13
	Subtotal.....	R\$	4.308.156,21
	TOTAL GERAL.....	R\$	4.308.156,21

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

02.19.00	<u>SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS</u>		
02.19.01	<u>Gestão Administrativa – Assuntos Internos</u>		
04.122.0200.2.200	<i>Manutenção de Pessoal e Encargos</i>		
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários		
Vínculo 01.110.0000	Geral.....	R\$	53.157,50
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
Vínculo 01.110.0000	Geral.....	R\$	2.266.239,12
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		
Vínculo 01.110.0000	Geral.....	R\$	59.133,90
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil		
Vínculo 01.110.0000	Geral.....	R\$	5.332,48
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário		
Vínculo 01.110.0000	Geral.....	R\$	280.731,81
04.122.0200.2.201	Manutenção Unidade		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. Proc. Nº 12511 21
 Fls. 05
 Resp. (Signature)

Vínculo 01.110.0000	3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 50.000,00
Vínculo 01.110.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
Vínculo 01.110.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 180.000,00
Vínculo 01.110.0000			R\$ 1.000,00
04.122.0200.2.202		Apoio ao Servidor	
3.3.90.46.00		Auxilio Alimentação	
Vínculo 01.110.0000			R\$ 170.000,00
3.3.90.48.00		Outros Auxílios Financeiros – Pessoa Física	
Vínculo 01.110.0000			R\$ 1.229.027,97
04.122.0200.2.208		Adiantamentos a Servidores	
3.3.90.30.00		Material de Consumo	
Vínculo 01.110.0000			R\$ 2.421,30
3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Vínculo 01.110.0000			R\$ 1.112,13
Subtotal.....			R\$ 4.308.156,21
TOTAL GERAL.....			R\$ 4.308.156,21

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
 aos
 Prefeitura do Município de Valinhos,
 Aos...

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeita Municipal

(Signature)



C.M.M.
Proc. Nº 12511/21
Fis. 06
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Jurídico nº 110/2021.

Assunto: Projeto de Lei nº 67/2021 – Aatoria do Poder Executivo – Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 4.308.156,21. - Mensagem nº 016/2021.

À Comissão de Justiça e Redação
Exmo. Senhor Presidente Vereador Sidmar Rodrigo Tolo

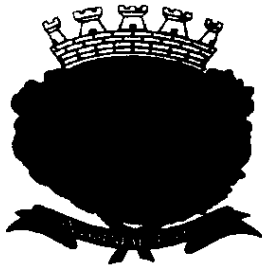
Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto de lei em epígrafe de autoria da Prefeitura que “Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 4.308.156,21”, destinado à adequação dos recursos orçamentários da Secretaria de Administração disposto na Lei Municipal nº 6.063, de 19 de fevereiro de 2021.

Dada a solicitação de parecer jurídico, em análise estritamente jurídica, não incidindo sobre quaisquer aspectos financeiros, orçamentários e contábeis, temos o que segue.

Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e/ou nobres vereadores.

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:



CAMM
Proc. Nº 12511/21
Fis. 07
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta ~~forma~~, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência o Regimento Interno assim dispõe:

Art. 115. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante interesse público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias.

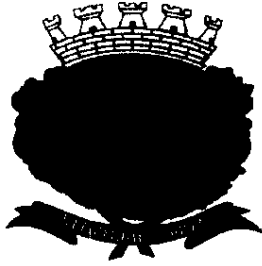
§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.

§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.

§ 3º O pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e quando negado será submetido à votação do Plenário.

§ 4º A Mesa poderá fixar prazo para apresentação de emendas tanto em primeira como em segunda discussão.

§ 5º Após o prazo fixado na forma do parágrafo anterior, as emendas para a segunda discussão só serão aceitas quando



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 12511-21
Fls. 08
Resp. _____

apresentadas pela Mesa ou assinada por pelo menos um terço dos vereadores da Câmara.

§ 6º Aos projetos de Codificação e Estatuto, artigos 121 e 122, não se aplicam o disposto no caput do artigo.

Assim, desde que presente o relevante interesse público e não se trate de projeto de Codificação e Estatuto o pedido de urgência comporta manifestação favorável da Comissão de Justiça e Redação.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, no artigo 167, inciso V e a Constituição do Estado de São Paulo, no artigo 176, inciso V vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Constituição Federal

167. São vedados:

[..]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

Constituição do Estado de São Paulo

Artigo 176 - São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]



C.M.V.
Proc. Nº 1251/21
Fls. 09
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do mesmo modo, a Lei Orgânica deste Município estabelece que a abertura de créditos adicionais exige autorização legislativa, conforme artigos a seguir colacionados:

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

[...]

III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;
(Grifo nosso).

Artigo 154 - São vedados:

[...]

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atinência ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade.

Em seguimento, a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que tal operação implica na alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso, conforme art. 48, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - abertura de créditos adicionais.

(Grifo nosso).

A abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro e assim conceitua:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A propósito, o artigo 41 da referida lei federal assim enuncia:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

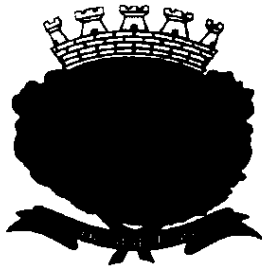
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Da análise da justificativa do projeto consta que a cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á com os recursos provenientes de anulação parcial da dotação nele especificada.

Por fim, com relação ao quórum de votação deverá ser observado o disposto no art. 159 do Regimento Interno:

Art. 159. As deliberações, excetuadas os casos previstos na Constituição do Brasil e na legislação Federal e Estadual



C.M.V.
Proc. Nº 12511/21
Fic. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante ao exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, a proposta se afigura constitucional. Com relação aos aspectos financeiro, orçamentário e contábil, nos termos do art. 39, do Regimento Interno incumbe à Comissão de Finanças e Orçamento a emissão de parecer. No mérito, o Plenário é soberano.

o parecer.

Procuradoria, 19 de março de 2021.

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora – OAB/SP 308.298



C.M.V.
Proc. Nº 12511/21
Fis. 13

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

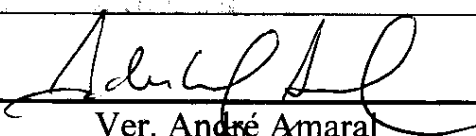
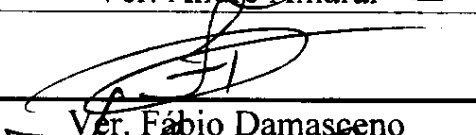
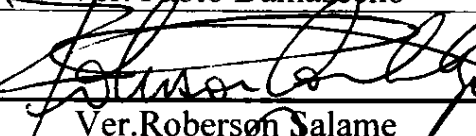
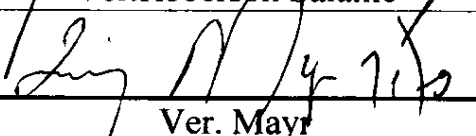
LIDO (EAP) EM SESSÃO DE 30/03/21

Comissão de Justiça e Redação

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Regime de Urgência ao Projeto de Lei n.º 67/2021

Ementa : “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 4.308.156,21. Mens 16/21)”.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
Ver. Rodrigo Toloi	()	()
MEMBROS	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Fábio Damasceno	(X)	()
 Ver. Roberson Salame	(X)	()
 Ver. Mayr	(X)	()

Valinhos, 22 de março de 2021

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Pedido de Urgência ao Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

(Observações: _____)



C.M.V.
Proc. Nº 12511/21
Fis. 14
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO (EXR) EM SESSÃO DE 30/03/21

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei n.º 67/2021

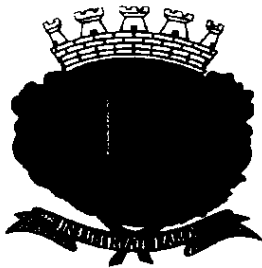
Ementa : “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 4.308.156,21. Mens 16/21)”.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Fábio Damasceno	(X)	()
 Ver. Roberson Salame	(X)	()
 Ver. Mayr	(X)	()

Valinhos, 22 de março de 2021

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER** FAVORÁVEL.

(Observações: _____)



C.M.V.
Proc. Nº 12511/21
Fls. 15
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO




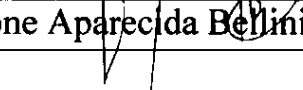
LIDO (L.P.) EM SESSÃO DE 30/03/21

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Comissão de Finanças e Orçamento

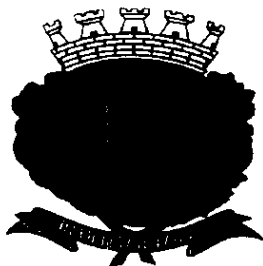
Parecer ao Projeto nº67/2021

Ementa do Projeto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$4.308.156,21. Mens 16/21

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Antonio Soares Gomes Filho	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Cesar Rocha Andrade Da Silva	(X)	()
 Ver. Simone Aparecida Bellini Marcatto	(X)	()
 Ver. Thiago Samasso	(X)	()

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião o referido Projeto De Lei nº67 e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu Parecer FAVORÁVEL.

Valinhos, 29 de março de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 12511/21
Fis. 16
Resp. [Signature]

PARA ORDEM DO DIA DE 30/03/21

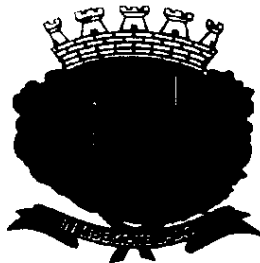
[Signature]
Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 30/03/21
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]
Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Segue Autógrafo nº 20 21

[Signature]
Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos



C.M.V.
Proc. Nº 12511/21
Fls. 17

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 67/21 - Mens. nº 16/21 - Autógrafo nº 20/21 - Proc. nº 1.251/21 - CMV

Recebido
31, 03, 21
13:00
Evandro Regis Zani
Matricula 65.916-1
Departamento Técnico Legislativo
S.A.J.I.

LEI Nº

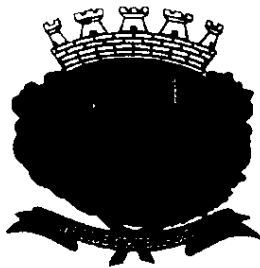
Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 4.308.156,21.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 4.308.156,21 (quatro milhões, trezentos e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

02.27.00	<u>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</u>
02.27.01	<u>Gestão Administrativa - Administração</u>
04.122.0200.2.200	Manutenção de Pessoal e Encargos
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários
Vínculo 01.110.0000	Geral R\$ 53.157,50
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Vínculo 01.110.0000	Geral R\$ 2.266.239,12
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
Vínculo 01.110.0000	Geral R\$ 59.133,90
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil
Vínculo 01.110.0000	Geral R\$ 5.332,48
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário
Vínculo 01.110.0000	Geral R\$ 280.731,81



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 67/21 - Mens. nº 16/21 - Autógrafo nº 20/21 - Proc. nº 1.251/21 - CMV

fl. 02

04.122.0200.2.201	Manutenção Unidade		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Vínculo 01.110.0000	Geral	R\$	50.000,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita		
Vínculo 01.110.0000	Geral	R\$	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Vínculo 01.110.0000	Geral	R\$	180.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
Vínculo 01.110.0000	Geral	R\$	1.000,00
04.122.0200.2.202	Apoio ao Servidor		
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação		
Vínculo 01.110.0000	Geral	R\$	170.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros – Pessoa Física		
Vínculo 01.110.0000	Geral	R\$	1.229.027,97
04.122.0200.2.208	Adiantamentos a Servidores		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Vínculo 01.110.0000	Geral	R\$	2.421,30
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Vínculo 01.110.0000	Geral	R\$	1.112,13
	Subtotal.....	R\$	4.308.156,21
	TOTAL GERAL.....	R\$	4.308.156,21

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

02.19.00	<u>SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS</u>		
02.19.01	<u>Gestão Administrativa – Assuntos Internos</u>		
04.122.0200.2.200	<i>Manutenção de Pessoal e Encargos</i>		
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários		
Vínculo 01.110.0000	Geral	R\$	53.157,50



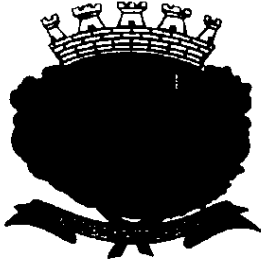
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 67/21 - Mens. nº 16/21 - Autógrafo nº 20/21 - Proc. nº 1.251/21 - CMV

fl. 03

3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
Vínculo 01.110.0000	Geral	R\$ 2.266.239,12
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
Vínculo 01.110.0000	Geral	R\$ 59.133,90
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	
Vínculo 01.110.0000	Geral	R\$ 5.332,48
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	
Vínculo 01.110.0000	Geral	R\$ 280.731,81
04.122.0200.2.201	Manutenção Unidade	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Vínculo 01.110.0000	Geral	R\$ 50.000,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	
Vínculo 01.110.0000	Geral	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Vínculo 01.110.0000	Geral	R\$ 180.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
Vínculo 01.110.0000	Geral	R\$ 1.000,00
04.122.0200.2.202	Apoio ao Servidor	
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	
Vínculo 01.110.0000	Geral	R\$ 170.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros – Pessoa Física	
Vínculo 01.110.0000	Geral	R\$ 1.229.027,97
04.122.0200.2.208	Adiantamentos a Servidores	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Vínculo 01.110.0000	Geral	R\$ 2.421,30
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Vínculo 01.110.0000	Geral	R\$ 1.112,13
	Subtotal.....	R\$ 4.308.156,21
	TOTAL GERAL.....	R\$ 4.308.156,21



C.M.V.
Proc. Nº 12511/21
Fl. 20

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 67/21 - Mens. nº 16/21 - Autógrafo nº 20/21 - Proc. nº 1.251/21 - CMV

fl. 04

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 30 de março de 2021.**

**Franklin Duarte de Lima
Presidente**

**Luiz Mayr Neto
1º Secretário**

**Simone Aparecida Bellini Marcatto
2ª Secretária**